Pregão Eletrônico n. 19/2026 - CIA 0707763-20.2026.8.11.0001
Assunto: Cessão Onerosa de Uso do espaço reservado para o funcionamento de 01 (uma) lanchonete, medindo 28,00 m², destinados à prestação de serviço com comercialização e fornecimento de alimentação aos Magistrados, Servidores e Usuários da Justiça na sede do Fórum da Capital do Estado de Mato Grosso.

Vistos etc.

Trata-se do Pregão Eletrônico n. 19/2026, tendo por objeto a cessão Onerosa de Uso do espaço reservado para o funcionamento de 01 (uma) lanchonete, medindo 28,00 m², destinados à prestação de serviço com comercialização e fornecimento de alimentação aos Magistrados, Servidores e Usuários da Justiça na sede do Fórum da Capital do Estado de Mato Grosso.

A Presidência considerou a demanda oportuna e conveniente em 12/03/2026 (andamento n. 18 do expediente vinculado), reconhecendo que a exploração de atividade de lanchonete revela-se medida administrativa adequada e alinhada ao interesse público, na medida em que promove o melhor aproveitamento da estrutura física já existente, assegura maior comodidade aos usuários internos e externos do Fórum e contribui para a melhoria das condições de trabalho e da prestação jurisdicional.

Por consequência, o Departamento Administrativo instruiu os autos com planilha de preços, orçamentos e a minuta de edital elaborada em observância do modelo padrão disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (andamento n. 35), entre outros documentos.

Em seguida, a Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação reconheceu a adequação da modalidade licitatória adotada e a regularidade formal da instrução processual, destacando que a cessão onerosa de uso de espaço público para exploração de atividade comercial alimentícia revela-se compatível com a

utilização da modalidade pregão eletrônico, sob o critério de julgamento de maior oferta, em razão da natureza comum do objeto e da existência de competitividade entre potenciais interessados.

A unidade jurídica consignou, ainda, que a minuta editalícia foi elaborada com base nos modelos padronizados disponibilizados pela Advocacia-Geral da União – AGU e em conformidade com procedimentos anteriormente adotados por este Tribunal em contratações semelhantes, a exemplo dos Pregões Eletrônicos n. 17/2022, 41/2023 e 06/2026.

Não obstante, a Assessoria apresentou recomendações e apontamentos destinados ao aperfeiçoamento da fase preparatória e à adequação de dispositivos do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da minuta do edital, especialmente quanto à necessidade de readequação da matriz de riscos; uniformização de informações divergentes relativas aos prazos de pagamento; correção de inconsistências identificadas na composição dos valores estimados da contratação; adequação da redação de cláusulas referentes ao critério de julgamento; aperfeiçoamento da motivação relacionada à não aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte; e ajustes em dispositivos relacionados às penalidades administrativas e sustentabilidade contratual.

A Assessoria também registrou a necessidade de saneamento da disparidade identificada pela Divisão de Compras entre os valores constantes da planilha orçamentária, do Termo de Referência e dos orçamentos utilizados como parâmetro para formação do preço estimado da cessão onerosa, recomendando à área técnica a devida justificativa ou readequação dos valores antes da publicação do instrumento convocatório.

Ao final, a unidade jurídica concluiu pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame, desde que previamente implementadas as adequações e recomendações consignadas no parecer, em observância ao disposto

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:013F0000-0AA4-0A58-28C5-08DEE458293A

no artigo 53 da Lei n. 14.133/2021.

Dada à pertinência das considerações acima, **este Presidente determinou que os setores responsáveis levassem a efeito as ressalvas feitas pela assessoria jurídica ou, subsidiariamente, trouxesse justificativas técnicas para manutenção da atual redação, sem que isto implique em riscos à Administração.**

Em cumprimento à deliberação Presidencial, a Gestão de Infraestrutura encaminhou o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência atualizados, em consonância ao parecer jurídico, no andamento n. 69.

No andamento n. 77, o Gerente Setorial de Licitações informou que a minuta do edital foi alterada, em conformidade com o parecer jurídico e última versão do Termo de Referência.

É o essencial.

Decido.

O artigo 29, da Lei n. 14.133/2021 estabeleceu que o pregão é a via adequada para a aquisição de bem ou contratação de serviço cujo objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Confira-se:

> "*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*
>
> *Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei*".

Na espécie, verifica-se que o objeto da licitação se enquadra na hipótese legal que permite a realização do pregão na sua forma eletrônica.

Destaque-se, ademais, que foram esgotadas as fontes ordinárias de pesquisa de preços e as recomendações formuladas pela Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação foram acolhidas em sua totalidade.

Portanto, nos termos da Lei de Licitações, **APROVO** a última versão do Termo de Referência e o edital do Pregão Eletrônico n. 19/2026.

À Coordenadoria Administrativa para adoção das providências pertinentes.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data conforme registro na assinatura digital.

Assinado digitalmente
Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:013F0000-0AA4-0A58-28C5-08DEE458293A

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:013F0000-0AA4-0A58-28C5-08DEE458293A

Código verificador - AD:013F0000-0AA4-0A58-28C5-08DEE458293A

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
Assinado em 17/07/2026 19:07:45

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.